



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL Nº. 833 DE 20 DE MARÇO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Acao e Promoção Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 03 (três) representantes de entidades não governamentais, sendo:

a) 1 (um) representantes de ONGS cadastradas no Conselho de assistência Social;

b) 1 (um) de Central Sindical ou de Sindicato de Trabalhadores;

c) 1 (um) representante da Associação Comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo,  
indicado pela Câmara Municipal;

III - 03 (três) representantes do Poder  
Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal  
de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal  
de Administração;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal  
de Obras e Serviços Urbanos;

IV) 04 (quatro) representantes de outras  
entidades, sendo:

a) 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;

b) 01 (um) membro do Conselho Tutelar;

c) 01 (um) membro da Igreja Católica;

d) 01 (um) membro do Rotary Club.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Art. 4º** - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos as entidades citadas no artigo 2º.

**Art. 5º** - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - Cópia autenticada dos Estatutos;

II - Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte, que comprove ser a entidade sediada no Município;

III - Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

**Art. 6º** - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

**§ 1º** - As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**§ 2º** - Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas resoluções.

**§ 3º** - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

**§ 4º** - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Art. 7º** - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter, no mínimo:

I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

**Art. 9º** - Compete ao CMHIS:

I - Analisar, discutir e aprovar:

a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) A Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) Os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) Os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) Liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

III - Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - Elaborar seu Regimento Interno.

VII - Definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

d) Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VIII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

IX - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

X - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XI - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XIII - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

XIV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

**Art. 10** - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Acao e Promoção Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

a) A Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) O Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) O Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) Relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II- Gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

a) Aquisição e regularização de imóveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

- b) Urbanização e reurbanização de áreas;
- c) Construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) Ações emergenciais;
- e) Contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - Implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) Diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) Mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V - Propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI - Realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

**Art. 12** - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**Art. 13** - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**ARI CANDIDO BATISTA**

**Prefeito Municipal em Exercício**